

CONTRATO DE ATER Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], sua **Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominados **CONTRATANTE**, de outro lado, a **Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.463.366/0001-10, com sede na Avenida Major Williams nº 2108, Centro - Boa Vista / RR - CEP: 69.301-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ariosmar Mendes Barbosa, Diretor Executivo**, CPF nº [REDACTED] resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 21490.000072/2025-19, o Edital de Credenciamento Público para Contratações Diretas nº 002/2025, e em observância às disposições da Lei nº 12.188/2010, do Decreto nº 7.215/2010, da Lei nº 11.326/2006, do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, da Lei nº 14.133/2021 (subsidiariamente), do Contrato de Gestão firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e, **especialmente, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER**, voltados ao atendimento do **Povo Indígena Yanomami**, em seu território tradicionalmente ocupado, respeitando seus modos de vida, organização social, sistemas produtivos próprios, conhecimentos tradicionais e processos decisórios comunitários, em conformidade com a **Convenção OIT nº 169** e demais normas aplicáveis.

1.2. O atendimento será estruturado conforme o Plano de Trabalho aprovado, podendo considerar **unidades coletivas/comunitárias** (comunidades/aldeias/xaponos) e/ou arranjos familiares indígenas, compatíveis com a territorialidade, identidade e organização social Yanomami.

1.3. Este Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento Específico nº 002/2025, aos seus anexos, à proposta vencedora e ao Plano de Trabalho aprovado, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

2.1. A execução do contrato observará, obrigatoriamente:

I - a autodeterminação dos povos indígenas e o respeito à sua organização social;

II - a **Consulta Prévia, Livre e Informada - CPLI**, quando exigível, e demais formas próprias de deliberação comunitária;

III - o respeito às instituições, lideranças e formas próprias de governança, inclusive protocolos comunitários existentes;

IV - a proteção dos conhecimentos tradicionais, do patrimônio sociocultural e das práticas produtivas próprias;

V - o princípio do **não dano sociocultural, ambiental e territorial**, com medidas preventivas e corretivas;

VI - a interculturalidade, a boa-fé e a transparência na relação com as comunidades;

VII - a adequação metodológica e operacional às condições territoriais, logísticas e de segurança da Terra Indígena Yanomami.

2.2. Os princípios desta cláusula orientam a interpretação e a execução de todas as demais disposições contratuais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, que integra este contrato, bem como toda documentação técnica dele decorrente, cujos termos as partes aceitam integralmente.

3.2. O Plano de Trabalho deverá explicitar, no mínimo:

I - metodologia intercultural;

II - estratégia de participação indígena;

III - abordagem territorial por comunidades/aldeias/xaponos;

IV - salvaguardas socioculturais;

V - instrumentos de comprovação compatíveis com o contexto indígena; e

VI - matriz de riscos e medidas de mitigação.

3.3. Eventuais ajustes durante a execução integrarão o Plano de Trabalho,

desde que:

- I - previamente pactuados com a instância indígena de governança prevista neste contrato, quando o ajuste impactar metodologia/cronograma/arranjos comunitários;
- II - aprovados pela CONTRATANTE; e
- III - sem alteração do objeto e escopo geral.

3.4. Os ajustes previstos no item 3.3 não caracterizam alteração do objeto quando decorrerem de adequação operacional aos tempos próprios, sazonalidade, mobilidade territorial, condições climáticas, segurança de acesso e decisões comunitárias, desde que mantidos as entregas e resultados pactuados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA (CPLI)

4.1. Quando exigível, a execução do objeto contratual fica condicionada à realização de **Consulta Prévia, Livre e Informada** junto ao povo indígena Yanomami, observados seus protocolos próprios, quando existentes, ou, na ausência destes, procedimentos construídos de forma dialogada com suas instâncias representativas.

4.2. A CPLI será conduzida em boa-fé, com informação adequada, compreensível e tempestiva, respeitando idiomas, formas próprias de deliberação e tempos comunitários.

4.3. Os registros da CPLI (atas, registros comunitários, relatórios e demais evidências) integrarão o processo administrativo do contrato como **condição de eficácia e legitimidade da execução**, resguardadas informações sensíveis.

4.4. Na hipótese de a CPLI implicar recomendações ou condicionantes que demandem reprogramação de atividades, estas serão tratadas como ajuste do Plano de Trabalho, nos termos da Cláusula Terceira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO INDÍGENA

5.1. Será instituída instância de **governança compartilhada**, com participação de representantes indígenas indicados pela comunidade Yanomami, e representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

5.2. A instância de governança terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a execução das ações no território;
- II - validar diretrizes metodológicas e adequações interculturais;
- III - apoiar a pactuação de ajustes de cronograma e rotas de atendimento;
- IV - apreciar, sob perspectiva comunitária, a qualidade e a pertinência das ações;
- V - apoiar a gestão de riscos socioculturais e territoriais;
- VI - produzir registros comunitários/atas de validação, quando cabível.

5.3. A composição, periodicidade de reuniões, forma de registro e fluxo de encaminhamentos da instância de governança serão definidos em instrumento anexo ao Plano de Trabalho (ou termo específico), respeitados os protocolos comunitários e a confidencialidade de informações sensíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA E FLEXIBILIDADE

OPERACIONAL

6.1. As metas, atividades e cronogramas observarão a territorialidade, a mobilidade, a sazonalidade e os tempos próprios do povo indígena atendido, admitindo-se ajustes contínuos mediante pactuação comunitária e aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A execução poderá ocorrer por módulos/etapas territoriais, conforme rotas de acesso, períodos de permanência, logística disponível, condições climáticas e requisitos de segurança.

6.3. A CONTRATADA deverá adotar abordagem intercultural, incluindo, quando aplicável e pactuado, apoio de tradutores/intérpretes e mediadores culturais, respeitando lideranças, rituais, momentos coletivos e normas internas do território.

6.4. É vedada a adoção de práticas metodológicas que impliquem imposição externa de soluções, devendo a ATER operar por construção compartilhada, com foco em autonomia comunitária e fortalecimento de sistemas produtivos próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SALVAGUARDAS SOCIOCULTURAIS

7.1. É vedada a coleta, uso, divulgação, armazenamento, compartilhamento ou comercialização de informações, imagens, dados, georreferenciamentos ou conhecimentos tradicionais sem **consentimento expresso, prévio e comunitariamente validado** do povo indígena Yanomami, ressalvadas hipóteses estritamente legais, sempre com resguardo mínimo de exposição.

7.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para prevenir e mitigar riscos de dano sociocultural, ambiental e territorial, incluindo:

- I - protocolos de entrada e permanência;
- II - condutas éticas;
- III - proteção de lideranças e comunidades;
- IV - não exposição de localização de aldeias/xaponos; e
- V - controle de registros fotográficos/audiovisuais.

7.3. Na hipótese de incidente, denúncia ou evento que possa gerar dano relevante, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e a instância de governança, adotando medidas de contenção e correção, sem prejuízo de apuração administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. A comprovação da execução priorizará **instrumentos coletivos**, registros comunitários e validação pelas lideranças e instâncias indígenas, não se limitando a métricas individualizadas ou exclusivamente quantitativas.

8.2. Para fins de comprovação e ateste, poderão ser utilizados, conforme o Plano de Trabalho e orientações da CONTRATANTE:

- I - atas de reuniões comunitárias;
- II - registros assinados por lideranças reconhecidas;
- III - relatórios técnicos interculturais;
- IV - registros de governança;
- V - evidências fotográficas/audiovisuais, quando autorizadas; e (vi) demais instrumentos compatíveis.

8.3. Quando incompatível com o contexto indígena, fica dispensada a

exigência de assinaturas individualizadas de beneficiários(as), admitindo-se validação comunitária coletiva, preservada a auditabilidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser alterados em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante proposta fundamentada da CONTRATADA, apresentada à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

9.2. A análise da solicitação de alteração deverá ser efetuada pela CONTRATANTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

9.3. O valor do contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, desde que compatível com os ajustes do plano de trabalho aprovados pela Diretoria Executiva da ANATER.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato é **12 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 meses**, desde que não ultrapasse o limite de tempo do Contrato de Gestão da ANATER, observados os requisitos a seguir.

10.2. Para prorrogação, a CONTRATADA deverá:

- I - manifestar expressamente interesse, por meio de ofício dirigido à CONTRATANTE ou por meio do SGA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;
- II - apresentar justificativa fundamentada e relatório de execução;
- III - manter regularidade de execução e adimplência contratual.

10.3. Para prorrogação, a CONTRATANTE deverá:

- I - juntar relatório sobre a execução do contrato;
- II - justificar a manutenção do interesse público na continuidade;
- III - comprovar vantajosidade e natureza continuada do serviço;
- IV - verificar manutenção das condições de habilitação e ausência de pendências.

10.4. Quando a prorrogação ou reprogramação for influenciada por decisões comunitárias, sazonalidade, mobilidade territorial, segurança de acesso ou condicionantes interculturais, tais elementos deverão constar da motivação e, quando cabível, de registro da instância de governança.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.501.999,90** (nove milhões, quinhentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, em conformidade com o Edital e o Plano de Trabalho.

11.3. O pagamento dependerá exclusivamente dos quantitativos de serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, após

análise técnica competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1. A execução do objeto estará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente aprovada e formalizada pela ANATER para cada exercício, observados os termos do Contrato de Gestão vigente e do correspondente Plano de Trabalho.

12.2. A continuidade da execução nos exercícios subsequentes dependerá da aprovação de novos orçamentos-programa, da disponibilidade orçamentária e financeira da ANATER e da compatibilidade com o Plano de Trabalho vigente.

12.3. O valor global estimado do programa ou projeto poderá ser previsto no edital, sem que isso represente obrigação contratual de execução integral, sendo certo que cada fase de execução estará condicionada à existência de recursos formalmente alocados.

12.4. A ANATER não se obriga à continuidade da execução no caso de indisponibilidade orçamentária, hipótese em que poderá, motivadamente, suspender ou encerrar a execução do contrato, sem que disso decorra direito a indenização, lucros cessantes ou ressarcimentos adicionais, ressalvadas obrigações por serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado mediante a comprovação do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, por meio de documentos comprobatórios inseridos no SGA (ou por outro meio definido pela CONTRATANTE em caso de indisponibilidade) e a emissão da nota fiscal correspondente.

13.2. O pagamento das atividades aprovadas poderá ocorrer em prazo diferente ao estabelecido no Plano de Trabalho quando a CONTRATANTE entender que a antecipação fomentará a efetividade da prestação dos serviços junto às comunidades, não podendo ultrapassar o montante previsto no Plano de Trabalho e neste instrumento.

13.2.1. Não haverá pagamento antecipado, exceto o previsto no cronograma de desembolso da Cláusula 12.4, limitado a até 20% para início dos serviços, condicionado aos requisitos do art. 53 do RLC/ANATER e à formalização/justificativa no processo, com previsão de devolução do valor antecipado em caso de não execução.

13.3. Na hipótese de antecipação de pagamento, os ajustes necessários no Plano de Trabalho deverão ser realizados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE previamente ao pagamento, vedada a alteração do objeto.

13.4. A CONTRATANTE poderá antecipar até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato para início da execução, desde que:

- I - a CONTRATADA solicite por ofício acompanhado de planilha com detalhamento dos serviços, valores e datas;
- II - a planilha demonstre a forma de comprovação e o abatimento do valor adiantado nas parcelas subsequentes;
- III - a proposta seja aprovada pela CONTRATANTE após análise técnica e aprovação da Diretoria Executiva;
- IV - a CONTRATADA esteja adimplente em contratos firmados com a

CONTRATANTE.

13.5. O pagamento dos demais valores está condicionado, além dos requisitos do Edital e do Plano de Trabalho, à comprovação compatível com o contexto indígena, admitindo-se instrumentos coletivos e validação comunitária, nos termos da Cláusula Oitava.

13.6. Na hipótese de falha ou indisponibilidade do SGA, a CONTRATADA ficará obrigada a encaminhar os documentos comprobatórios por meio alternativo definido pela CONTRATANTE.

13.7. Constatadas incorreções na nota fiscal ou nos documentos, ou circunstâncias que impeçam a liquidação, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento e notificará a CONTRATADA para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.8. A suspensão não acarretará ônus à CONTRATANTE; regularizada a situação e atestada a execução, o pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, com retenções tributárias cabíveis.

13.9. Não havendo regularização, a CONTRATANTE comunicará que a persistência da irregularidade poderá ensejar a rescisão, assegurado o contraditório.

13.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove o enquadramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados conforme o Edital de credenciamento Específico nº 002/2025 e o Plano de Trabalho aprovado, respeitados os princípios e salvaguardas deste contrato.

14.2. Os pagamentos serão efetuados por meta e atividade, após ateste da CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução.

14.3. Ajustes de comunidades/aldeias/xaponos atendidos, rotas, cronogramas e arranjos de participação poderão ocorrer durante a execução, desde que justificados, pactuados com a instância indígena de governança quando impactarem a metodologia ou a participação, e autorizados pela CONTRATANTE.

14.4. Os ajustes pactuados não ensejarão custos adicionais à CONTRATANTE, salvo previsão expressa e previamente aprovada, com motivação técnica e disponibilidade orçamentária.

14.5. Deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE fatos que impossibilitem ou restrinjam o atendimento, inclusive questões sanitárias, restrições territoriais, conflitos locais ou condições de segurança.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações da CONTRATANTE

15.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital e seus anexos.

15.1.2. Designar gestor(a) de contrato para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução.

15.1.3. Realizar supervisão, acompanhamento e avaliação por meio de relatórios/documentos (SGA ou meio alternativo) e monitoramento in loco, diretamente ou por intermédio de entes contratados.

15.1.4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação das metas, atividades e

documentos comprobatórios.

15.1.5. Efetuar pagamentos na forma e condições estabelecidas.

15.1.6. Analisar e se manifestar sobre solicitações e pedidos de esclarecimentos.

15.1.7. Notificar a CONTRATADA para regularização de inconsistências e impropriedades.

15.1.8. Aplicar sanções e promover medidas administrativas/judiciais cabíveis para restituição de recursos recebidos irregularmente.

15.1.9. Adequar, quando necessário, critérios de monitoramento e comprovação ao contexto indígena, admitindo instrumentos coletivos e validação comunitária, preservada a auditabilidade.

15.1.10. Adotar, quando necessário, medidas preventivas de proteção sociocultural e territorial, inclusive suspensão motivada de atividades que representem risco relevante.

15.2. **Obrigações da CONTRATADA**

15.2.1. Cumprir as responsabilidades deste instrumento e as regras do edital, arcando com recursos físicos, humanos e materiais necessários.

15.2.2. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados.

15.2.3. Executar o Plano de Trabalho aprovado, observando princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

15.2.4. Manter, durante a vigência, condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e credenciamento ativo na ANATER.

15.2.5. Organizar o atendimento junto às comunidades Yanomami conforme critérios do edital, Plano de Trabalho e decisões comunitárias.

15.2.6. Articular e mobilizar o público beneficiário de forma intercultural, respeitando idiomas, protocolos e tempos próprios.

15.2.7. Manter estrutura mínima e condições logísticas previstas no edital e no Plano de Trabalho, compatíveis com o território.

15.2.8. Designar representante para acompanhar a execução e comunicar ocorrências relevantes em até 48 (quarenta e oito) horas.

15.2.9. Assegurar a visibilidade institucional da ANATER e do Governo Federal/MDA quando aplicável, conforme orientações.

15.2.10. Inserir regularmente no SGA (ou meio alternativo) as informações e documentos exigidos.

15.2.11. Responsabilizar-se por contratação e pagamento de pessoal, encargos e obrigações trabalhistas e tributárias.

15.2.12. Proteger conhecimentos tradicionais, dados e imagens, abstendo-se de coletar/usar/divulgar sem consentimento expresso, prévio e comunitariamente validado.

15.2.13. Permitir acesso a órgãos de controle interno e TCU, bem como à fiscalização/monitoramento, resguardadas informações sensíveis e protocolos de acesso ao território.

15.2.14. Guardar a documentação da execução por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da vigência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. A execução será monitorada e acompanhada por representantes da CONTRATANTE, com participação da instância de governança indígena quando cabível, priorizando avaliação qualitativa intercultural.

16.2. O acompanhamento poderá ocorrer por supervisões técnicas, análise de documentos, visitas técnicas *in loco* e apreciação de denúncias, visando gestão regular e adequada das ações contratadas.

16.3. Sempre que houver monitoramento *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório técnico e encaminhado à CONTRATADA para ciência e providências, quando houver.

16.4. O monitoramento *in loco* não se confunde com auditorias dos órgãos de controle.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. Comete infração contratual a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente obrigações assumidas, retardar a execução sem motivo justificado, fraudar a contratação, praticar ato ilícito ou apresentar documentação falsa.

17.2. Constituem infrações específicas, além das previstas em lei e no regulamento interno:

I - descumprimento da CPLI, quando exigível, ou sua realização inadequada em desacordo com protocolos e condições pactuadas;

II - descumprimento de salvaguardas socioculturais e do princípio do não dano;

III - coleta, uso, divulgação ou compartilhamento de dados/imagens/conhecimentos tradicionais sem consentimento expresso, prévio e comunitariamente validado;

IV - execução de ações em desconformidade com decisões comunitárias pactuadas e com a governança compartilhada, quando isso comprometer a legitimidade e a efetividade da ATER.

17.3. A CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e demais normas aplicáveis, incluindo advertência, suspensão/impedimento de contratar e descredenciamento, conforme gravidade e demais critérios.

17.4. Nenhuma sanção será aplicada sem devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

17.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas em lei, no regulamento interno e, especialmente, quando houver:

I - descumprimento injustificado de cláusulas contratuais;

II - paralisação do serviço sem justa causa;

III - desempenho abaixo do mínimo pactuado de forma reiterada e sem justificativa aceita;

IV - descredenciamento ou perda de condições de habilitação;

V - violação grave da CPLI (quando exigível) e/ou das salvaguardas socioculturais;

VI - produção de dano sociocultural, ambiental ou territorial relevante.

18.2. A rescisão poderá ser amigável, unilateral ou judicial, conforme previsão normativa.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço de eventos contratuais, relação de pagamentos e apuração de valores devidos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE**

19.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas.

19.2. Além dos dados pessoais, poderão existir **dados comunitários e informações sensíveis** (inclusive localização de aldeias/xaponos, rotas e registros culturais), cuja proteção observará salvaguardas adicionais, sendo vedada qualquer divulgação que exponha comunidades e territórios, salvo quando estritamente necessário e autorizado.

19.3. A coleta e uso de imagens, áudios, vídeos, relatos e registros culturais dependerá de **consentimento expresso e comunitariamente validado**, com definição de finalidade, prazo, forma de armazenamento e possibilidade de revogação.

19.4. Em caso de incidente de segurança com risco ou dano relevante, a parte responsável comunicará imediatamente a outra parte e adotará providências cabíveis, inclusive notificações legais, quando aplicáveis.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente contrato poderão ser solucionadas por mútuo acordo, conciliação ou solução administrativa, com participação do assessoramento jurídico da CONTRATANTE, assegurada à CONTRATADA a prerrogativa de se fazer representar por advogado.

20.2. Não logrando êxito na solução administrativa, fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

21.1. A eficácia do presente contrato (e dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou de execução) fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pela CONTRATANTE no prazo cabível.

21.2. A CONTRATANTE publicará o contrato e o Plano de Trabalho em seu sítio eletrônico, observada a Lei de Acesso à Informação e **resguardadas informações sensíveis** do povo Yanomami.

21.3. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER (ou norma substitutiva), do Código Civil (subsidiariamente) e demais normas aplicáveis, **observada os dispositivos da Convenção OIT nº 169**.

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Presidente da ANATER

Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER

Sérgio Rosa
Diretor Administrativo e Financeiro da
ANATER

Ariosmar Mendes Barbosa
Representante do Fundação Ajuri



Documento assinado eletronicamente por **ARIOSMAR MENDES BARBOSA registrado(a) civilmente como Ariosmar Mendes Barbosa, Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Presidente**, em 20/02/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 20/02/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 20/02/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50451561** e o código CRC **E9F6C035**.

Referência: Processo nº 21490.000072/2025-19

SEI nº 50451561